PROJETO DE LEI N° 161/2025

DO VEREADOR SAULO DANTAS – INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE ESTÁGIO-VISITA "VEREADOR ACADÊMICO" EM CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

SANCIONADA
Lei Nº 2.545/2025
VISTO

DATA: 26 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:52 hs. Em: 26/05/2025
Camila Ribeiro
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 27/05/2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 27/05/2025
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 161 /2025
DO VEREADOR SAULO DANTAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 27/05/2025
1ª Secretária

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE ESTÁGIO-VISITA "VEREADOR ACADÊMICO" EM CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09/09/2025
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Estágio-Visita **"VEREADOR ACADÊMICO"** no âmbito de Cabedelo.

Parágrafo único. O programa será planejado e executado pela Escola do Legislativo em parceria com os gabinetes parlamentares.

Art. 2º O programa consiste na recepção de estagiários-visitantes voluntários pelos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal de Cabedelo por um período de 1 (um) a 2 (dois) semanas, com os seguintes objetivos:

I - aprimorar o conhecimento sobre o Estado Democrático de Direito;
II - compreender o processo legislativo municipal e outras atribuições da Câmara;
III - participar de atividades de assessoria parlamentar;
IV - propor matérias legislativas e outras iniciativas correlatas ao mandato de vereador.

Parágrafo único. A quantidade de turmas por semestre e a duração do estágio-visita serão especificadas em edital.

Art. 3º No início de cada sessão legislativa, a Escola do Legislativo deverá:

I - solicitar a Presidência para definir a quantidade de vagas;
II - realizar reunião com representantes dos gabinetes parlamentares para apresentar a minuta do edital de inscrição de estudantes e deliberar sobre:

a) A duração do estágio-visita;
b) A quantidade de turmas por semestre;
c) Os períodos de realização de cada turma.

§1º - os chefes de gabinete nomeados por ato da Mesa Diretora são representantes natos.
§2º - o gabinete pode ser representado por servidor designado, mediante comunicação oficial à Escola do Legislativo.
§3º - será lavrada ata da reunião, registrando as decisões tomadas, a qual será encaminhada à Presidência da Câmara.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: D9A0-D125-37BC-E361

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

§4º - salvo motivo de força maior, a Escola do Legislativo deverá cumprir as deliberações da reunião nos editais de seleção.

Art. 4º Compete à Escola do Legislativo:

I - coordenar o cadastramento de vagas por gabinete a cada semestre;
II - coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
III - publicar os editais referentes ao programa;
IV - elaborar síntese do conteúdo programático para treinamentos e palestras;
V - designar palestrantes, professores e instrutores conforme a formação prevista.

§1º - gabinetes cujos parlamentares sejam suplentes precisarão de autorização do titular para ofertar vagas.
§2º - até o lançamento do edital, as vagas previamente ofertadas permanecerão inalteradas, mesmo com substituição temporária do parlamentar.
§3º - em caso de renúncia, falecimento ou cassação, o novo parlamentar decidirá sobre a manutenção das vagas ofertadas pelo gabinete anterior.
§4º - a quantidade de palestrantes e a carga horária das atividades deverão ser informadas à Mesa Diretora para planejamento orçamentário.

Art. 5º Os representantes dos gabinetes parlamentares deverão instruir os estagiários-visitantes na elaboração de requerimentos, proposições normativas e materiais para sessões, audiências públicas e reuniões de comissão.

§1º - proposições elaboradas no âmbito do programa deverão conter, após o nome do parlamentar, a expressão "Estagiário(a)-Visitante", seguida do nome do participante.
§2º - a indexação no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) deverá conter a sigla "EVAV".

Art. 6º O estágio-visita será ofertado a estudantes de graduação ou pós-graduação, conforme edital.

§1º - para conclusão e emissão do certificado, o estagiário deverá:

I - ter frequência mínima de 80% no gabinete;
II - ter frequência mínima de 60% nas atividades formativas;
III - elaborar pelo menos um dos seguintes documentos: 1

a) - Minuta de projeto de lei, resolução, emenda à Lei Orgânica ou estudo técnico;
b) - Três minutas de requerimentos a órgãos competentes.

Art. 7º A inscrição dos candidatos será gratuita.

Art. 8º São direitos do estagiário-visitante:

I - acesso às dependências da Câmara em condições equivalentes aos servidores dos gabinetes;
II - inscrição em cursos internos da Escola do Legislativo;

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: D9A0-D125-37BC-E361

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

III - direito de concorrer à reserva de vagas de estágio de que trata o art. 9º por até 2 anos após a conclusão.

Art. 9º A Câmara Municipal de Cabedelo deverá reservar 50% das vagas de estágio ofertadas em seus órgãos para participantes do programa.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABEDELO – PB, 26 DE MAIO DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

JUSTIFICATIVA

A instituição do Programa Permanente de Estágio-Visita **"VEREADOR CADÊMICO"** surge como uma medida fundamental para o fortalecimento das políticas públicas da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, e não apenas como uma ação pontual de gestão.

O caráter inovador do programa está na sua integração com as diretrizes previstas no Regimento da Escola do Legislativo e na colaboração ativa dos gabinetes parlamentares, tornando-se um mecanismo de mobilização entre as diversas unidades administrativas da Casa Legislativa.

O programa não se limita apenas à parceria com as Instituições de Ensino Superior (IES), mas também se articula com os eixos de Formação Profissional e Pessoal e Formação Política e Cidadania da Escola do Legislativo.

Sua dimensão formativa abrange tanto a capacitação técnica voltada ao aprimoramento dos servidores da Câmara, quanto conteúdos voltados ao desenvolvimento da cidadania e à compreensão do Processo Legislativo, além da formulação de políticas públicas no contexto municipal de Cabedelo.

Por isso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, com a certeza de que ele será essencial para o fortalecimento da cidadania e para a formação política de nossos jovens e cidadãos cabedelenses.

CABEDELO – PB, 26 DE MAIO DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: D9A0-D125-37BC-E361

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 161/2025]
[Do Ver. Saulo Dantas]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 09/06/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 161/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 21 /08 /2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 161/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 14/08/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 14/08/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 14/08/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 161/2025

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE ESTÁGIO-VISITA "VEREADOR ACADÊMICO" EM CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Saulo Dantas.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 161/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que: "INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE ESTÁGIO-VISITA "VEREADOR ACADÊMICO" EM CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 27 de maio de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Saulo Dantas, tem como objetivo instituir Programa Especial de Estágio-visita "Vereador Acadêmico" no âmbito de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 161/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

Deste modo, destaca-se que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, sabe-se que a legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. Acrescenta-se a Lei Orgânica do município de Cabedelo que estabelece:

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> (...)
> d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
> (...)
> m) às políticas públicas do Município.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

Evidenciando, deste modo, a competência para legislar acerca dos temas abrangidos na presente demanda.

Ato contínuo, analisando o bojo do Projeto de Lei nº 161/2025, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Partindo para o mérito, entende-se que a propositura é de grande relevância pois o programa representa uma ferramenta educacional que irá contribuir para o desenvolvimento intelectual, social e cultural dos estudantes, fortalecendo as políticas públicas da Câmara Municipal de Cabedelo e capacitação técnica dos servidores.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 161/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21 /08 /2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 161/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 /08 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 21 / 08 / 25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 161/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 04/09/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDILECI RAMALHO

Em, 04/09/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 04/09/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 161/2025.

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE ESTÁGIO-VISITA "VEREADOR ACADÊMICO" EM CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.
RELATOR: Vereador Edglei Ramalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°161/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE ESTÁGIO-VISITA "VEREADOR ACADÊMICO" EM CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Saulo Dantas, tem como objetivo instituir Programa Especial de Estágio-visita "Vereador Acadêmico" no âmbito de Cabedelo.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, o programa representa uma ferramenta educacional que irá contribuir para o desenvolvimento intelectual, social e cultural dos estudantes, fortalecendo as políticas públicas da Câmara Municipal de Cabedelo e capacitação técnica dos servidores.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 161/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 / 09 / 2025.

Vereador Edglei Ramalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edglei Ramalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 161/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 / 09 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente/Relator

Ver. Bira Carvalho
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 04/09/25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 161/2025
(Do Ver. Saulo Dantas)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 09-09-2025.

Em, 10/09/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/09/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
2º VIA
Fl.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 1071/2025.

Cabedelo (PB), em 10 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 130/2025** o **Projeto de Lei n° 161/2025** da lavra do Vereador Saulo Dantas, e que "INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE ESTÁGIO-VISITA "VEREADOR ACADÊMICO" EM CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 17/09/25
Ass

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESID
Assinante
013.***.***-**
Data: 17/09/2025 10:30:53 -03:00

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 833F-0586-FA3C-BB27

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

AUTÓGRAFO Nº 130/2025
AO PROJETO DE LEI N° 161/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 09/09/2025
VISTO

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE ESTÁGIO-VISITA "VEREADOR ACADÊMICO" EM CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Estágio-Visita **"VEREADOR ACADÊMICO"** no âmbito de Cabedelo.

Parágrafo único. O programa será planejado e executado pela Escola do Legislativo em parceria com os gabinetes parlamentares.

Art. 2º O programa consiste na recepção de estagiários-visitantes voluntários pelos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal de Cabedelo por um período de 1 (um) a 2 (dois) semanas, com os seguintes objetivos:

I – aprimorar o conhecimento sobre o Estado Democrático de Direito;
II – compreender o processo legislativo municipal e outras atribuições da Câmara;
III – participar de atividades de assessoria parlamentar;
IV – propor matérias legislativas e outras iniciativas correlatas ao mandato de vereador.

Parágrafo único. A quantidade de turmas por semestre e a duração do estágio-visita serão especificadas em edital.

Art. 3º No início de cada sessão legislativa, a Escola do Legislativo deverá:

I – solicitar a Presidência para definir a quantidade de vagas;
II – realizar reunião com representantes dos gabinetes parlamentares para apresentar a minuta do edital de inscrição de estudantes e deliberar sobre:

a) a duração do estágio-visita;
b) a quantidade de turmas por semestre;

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: FCC9-F830-0899-C886

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

c) os períodos de realização de cada turma.

§1º os chefes de gabinete nomeados por ato da Mesa Diretora são representantes natos.

§2º o gabinete pode ser representado por servidor designado, mediante comunicação oficial à Escola do Legislativo.

§3º será lavrada ata da reunião, registrando as decisões tomadas, a qual será encaminhada à Presidência da Câmara.

§4º salvo motivo de força maior, a Escola do Legislativo deverá cumprir as deliberações da reunião nos editais de seleção.

Art. 4º Compete à Escola do Legislativo:

I – coordenar o cadastramento de vagas por gabinete a cada semestre;

II – coordenar o processo de inscrição dos candidatos;

III – publicar os editais referentes ao programa;

IV – elaborar síntese do conteúdo programático para treinamentos e palestras;

V – designar palestrantes, professores e instrutores conforme a formação prevista.

§1º gabinetes cujos parlamentares sejam suplentes precisarão de autorização do titular para ofertar vagas.

§2º até o lançamento do edital, as vagas previamente ofertadas permanecerão inalteradas, mesmo com substituição temporária do parlamentar.

§3º em caso de renúncia, falecimento ou cassação, o novo parlamentar decidirá sobre a manutenção das vagas ofertadas pelo gabinete anterior.

§4º a quantidade de palestrantes e a carga horária das atividades deverão ser informadas à Mesa Diretora para planejamento orçamentário.

Art. 5º Os representantes dos gabinetes parlamentares deverão instruir os estagiários-visitantes na elaboração de requerimentos, proposições normativas e materiais para sessões, audiências públicas e reuniões de comissão.

§1º proposições elaboradas no âmbito do programa deverão conter, após o nome do parlamentar, a expressão "Estagiário(a)-Visitante", seguida do nome do participante.

§2º a indexação no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) deverá conter a sigla "EVAV".

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: FCC9-F830-0899-C886

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

Art. 6º O estágio-visita será ofertado a estudantes de graduação ou pós-graduação, conforme edital.

§1º para conclusão e emissão do certificado, o estagiário deverá:

I – ter frequência mínima de 80% no gabinete;
II – ter frequência mínima de 60% nas atividades formativas;
III – elaborar pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Minuta de projeto de lei, resolução, emenda à Lei Orgânica ou estudo técnico;

b) Três minutas de requerimentos a órgãos competentes.

Art. 7º A inscrição dos candidatos será gratuita.

Art. 8º São direitos do estagiário-visitante:

I – acesso às dependências da Câmara em condições equivalentes aos servidores dos gabinetes;
II – inscrição em cursos internos da Escola do Legislativo;
III – direito de concorrer à reserva de vagas de estágio de que trata o art. 9º por até 2 anos após a conclusão.

Art. 9º A Câmara Municipal de Cabedelo deverá reservar 50% das vagas de estágio ofertadas em seus órgãos para participantes do programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 10 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESID
Assinante
013.***.***-**
Data: 17/09/2025 10:30:54 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: FCC9-F830-0899-C886

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021 40

Lei nº 2.545 De 03 de outubro de 2025.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 06 / 10 / 2025
VISTO

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE ESTÁGIO-VISITA "VEREADOR ACADÊMICO" EM CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Estágio-Visita "VEREADOR ACADÊMICO" no âmbito de Cabedelo.

Parágrafo único. O programa será planejado e executado pela Escola do Legislativo em parceria com os gabinetes parlamentares.

Art. 2º O programa consiste na recepção de estagiários-visitantes voluntários pelos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal de Cabedelo por um período de 1 (um) a 2 (dois) semanas, com os seguintes objetivos:

I – aprimorar o conhecimento sobre o Estado Democrático de Direito;

II – compreender o processo legislativo municipal e outras atribuições da Câmara;

III – participar de atividades de assessoria parlamentar;

IV – propor matérias legislativas e outras iniciativas correlatas ao mandato de vereador.

Parágrafo único. A quantidade de turmas por semestre e a duração do estágio-visita serão especificadas em edital.

Art. 3º No início de cada sessão legislativa, a Escola do Legislativo deverá:

I – solicitar a Presidência para definir a quantidade de vagas;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FA14-EE9E-3874-A22D e informe o código FA14-EE9E-3874-A22D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

II – realizar reunião com representantes dos gabinetes parlamentares para apresentar a minuta do edital de inscrição de estudantes e deliberar sobre:

a) a duração do estágio-visita;
b) a quantidade de turmas por semestre;
c) os períodos de realização de cada turma.

§1º os chefes de gabinete nomeados por ato da Mesa Diretora são representantes natos.

§2º o gabinete pode ser representado por servidor designado, mediante comunicação oficial à Escola do Legislativo.

§3º será lavrada ata da reunião, registrando as decisões tomadas, a qual será encaminhada à Presidência da Câmara.

§4º salvo motivo de força maior, a Escola do Legislativo deverá cumprir as deliberações da reunião nos editais de seleção.

Art. 4º Compete à Escola do Legislativo:

I – coordenar o cadastramento de vagas por gabinete a cada semestre;
II – coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
III – publicar os editais referentes ao programa;
IV – elaborar síntese do conteúdo programático para treinamentos e palestras;
V – designar palestrantes, professores e instrutores conforme a formação prevista.

§1º gabinetes cujos parlamentares sejam suplentes precisarão de autorização do titular para ofertar vagas.

§2º até o lançamento do edital, as vagas previamente ofertadas permanecerão inalteradas, mesmo com substituição temporária do parlamentar.

§3º em caso de renúncia, falecimento ou cassação, o novo parlamentar decidirá sobre a manutenção das vagas ofertadas pelo gabinete anterior.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FA14-EE9E-3874-A22D e informe o código FA14-EE9E-3874-A22D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

§4º a quantidade de palestrantes e a carga horária das atividades deverão ser informadas à Mesa Diretora para planejamento orçamentário.

Art. 5º Os representantes dos gabinetes parlamentares deverão instruir os estagiários-visitantes na elaboração de requerimentos, proposições normativas e materiais para sessões, audiências públicas e reuniões de comissão.

§1º proposições elaboradas no âmbito do programa deverão conter, após o nome do parlamentar, a expressão "Estagiário(a)-Visitante", seguida do nome do participante.

§2º a indexação no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) deverá conter a sigla "EVAV".

Art. 6º O estágio-visita será ofertado a estudantes de graduação ou pós-graduação, conforme edital.

§1º para conclusão e emissão do certificado, o estagiário deverá:

I – ter frequência mínima de 80% no gabinete;
II – ter frequência mínima de 60% nas atividades formativas;
III – elaborar pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Minuta de projeto de lei, resolução, emenda à Lei Orgânica ou estudo técnico;
b) Três minutas de requerimentos a órgãos competentes.

Art. 7º A inscrição dos candidatos será gratuita.

Art. 8º São direitos do estagiário-visitante:

I – acesso às dependências da Câmara em condições equivalentes aos servidores dos gabinetes;
II – inscrição em cursos internos da Escola do Legislativo;
III – direito de concorrer à reserva de vagas de estágio de que trata o art. 9º por até 2 anos após a conclusão.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FA14-EE9E-3874-A22D e informe o código FA14-EE9E-3874-A22D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 024

Art. 9º A Câmara Municipal de Cabedelo deverá reservar 50% das vagas de estágio ofertadas em seus órgãos para participantes do programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203° da Independência, 135° da República e 68° da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FA14-EE9E-3874-A22D e informe o código FA14-EE9E-3874-A22D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 025

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 06 de Outubro de 2025 | Edição Nº 383

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.541 De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, a ser celebrado anualmente em 12 de junho.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil tem por objetivo:

I – conscientizar a população sobre os danos físicos, emocionais, sociais e educacionais causados pelo trabalho infantil;
II – estimular ações preventivas e educativas no âmbito escolar, comunitário e institucional;
III – mobilizar os órgãos públicos, conselhos, entidades da sociedade civil e a comunidade em geral para o enfrentamento do trabalho infantil;
IV – incentivar o fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente no Município.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.542 De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI O "DIA DO PORTEIRO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o "Dia do Porteiro" a ser celebrado anualmente no dia 09 de junho, com a finalidade de homenagear e valorizar essa relevante profissão.

Parágrafo único. O "Dia do Porteiro" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.543 De 03 outubro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal da Primeira Infância, a ser celebrado anualmente no dia 25 de agosto.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Primeira Infância passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Dia Municipal da Primeira Infância tem como objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade sobre a importância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento integral da criança;
II – estimular o debate público e a formulação de políticas voltadas à saúde, educação, assistência social e proteção das crianças de 0 a 6 anos;
III – incentivar ações intersetoriais entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil voltadas ao cuidado com a primeira infância;
IV – fomentar atividades educativas, culturais e de lazer destinadas às crianças e às famílias.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AF81-6B1F-720D-1DE9 e informe o código AF81-6B1F-720D-1DE9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.544 De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

INSTITUI A CAMPANHA "ÁGUA PARA OS ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a campanha "Água para os Animais", a ser realizada anualmente durante o período de verão, com o objetivo de incentivar moradores e comerciantes a disponibilizarem recipientes com água potável para animais nas calçadas.

Art. 2º A campanha tem por objetivo:

I – sensibilizar a população sobre os cuidados com os animais em dias de calor intenso;
II – incentivar moradores, comerciantes e instituições a colocarem, de forma voluntária, recipientes com água potável nas calçadas, em locais visíveis e acessíveis para animais de rua;
III – estimular práticas de proteção e bem-estar animal no ambiente urbano.

Art. 3º A adesão à campanha é voluntária e não gera obrigações legais ou fiscais aos participantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5B79-7B74-C0B9-EDC4 e informe o código 5B79-7B74-C0B9-EDC4

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.545 De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE ESTÁGIO-VISITA "VEREADOR ACADÊMICO" EM CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Estágio-Visita "VEREADOR ACADÊMICO" no âmbito de Cabedelo.

Parágrafo único. O programa será planejado e executado pela Escola do Legislativo em parceria com os gabinetes parlamentares.

Art. 2º O programa consiste na recepção de estagiários-visitantes voluntários pelos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal de Cabedelo por um período de 1 (um) a 2 (dois) semanas, com os seguintes objetivos:

I – aprimorar o conhecimento sobre o Estado Democrático de Direito;
II – compreender o processo legislativo municipal e outras atribuições da Câmara;
III – participar de atividades de assessoria parlamentar;
IV – propor matérias legislativas e outras iniciativas correlatas ao mandato de vereador.

Parágrafo único. A quantidade de turmas por semestre e a duração do estágio-visita serão especificadas em edital.

Art. 3º No início de cada sessão legislativa, a Escola do Legislativo deverá:

I – solicitar a Presidência para definir a quantidade de vagas;

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FA14-E28C-2874-A2E0 e informe o código FA14-E28C-2874-A2E0

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – realizar reunião com representantes dos gabinetes parlamentares para apresentar a minuta do edital de inscrição de estudantes e deliberar sobre:

a) a duração do estágio-visita;
b) a quantidade de turmas por semestre;
c) os períodos de realização de cada turma.

§1º os chefes de gabinete nomeados por ato da Mesa Diretora são representantes natos.
§2º o gabinete pode ser representado por servidor designado, mediante comunicação oficial à Escola do Legislativo.
§3º será lavrada ata da reunião, registrando as decisões tomadas, a qual será encaminhada à Presidência da Câmara.
§4º salvo motivo de força maior, a Escola do Legislativo deverá cumprir as deliberações da reunião nos editais de seleção.

Art. 4º Compete à Escola do Legislativo:

I – coordenar o cadastramento de vagas por gabinete a cada semestre;
II – coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
III – publicar os editais referentes ao programa;
IV – elaborar síntese do conteúdo programático para treinamentos e palestras;
V – designar palestrantes, professores e instrutores conforme a formação prevista.

§1º gabinetes cujos parlamentares sejam suplentes precisarão de autorização do titular para ofertar vagas.
§2º até o lançamento do edital, as vagas previamente ofertadas permanecerão inalteradas, mesmo com substituição temporária do parlamentar.
§3º em caso de renúncia, falecimento ou cassação, o novo parlamentar decidirá sobre a manutenção das vagas ofertadas pelo gabinete anterior.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FA14-E28C-2874-A2E0 e informe o código FA14-E28C-2874-A2E0

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§4º a quantidade de palestrantes e a carga horária das atividades deverão ser informadas à Mesa Diretora para planejamento orçamentário.

Art. 5º Os representantes dos gabinetes parlamentares deverão instruir os estagiários-visitantes na elaboração de requerimentos, proposições normativas e materiais para sessões, audiências públicas e reuniões de comissão.

§1º proposições elaboradas no âmbito do programa deverão conter, após o nome do parlamentar, a expressão "Estagiário(a)-Visitante", seguida do nome do participante.
§2º a indexação no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) deverá conter a sigla "EVAV".

Art. 6º O estágio-visita será ofertado a estudantes de graduação ou pós-graduação, conforme edital.

§1º para conclusão e emissão do certificado, o estagiário deverá:

I – ter frequência mínima de 80% no gabinete;
II – ter frequência mínima de 60% nas atividades formativas;
III – elaborar pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Minuta de projeto de lei, resolução, emenda à Lei Orgânica ou estudo técnico;
b) Três minutas de requerimentos a órgãos competentes.

Art. 7º A inscrição dos candidatos será gratuita.

Art. 8º São direitos do estagiário-visitante:

I – acesso às dependências da Câmara em condições equivalentes aos servidores dos gabinetes;
II inscrição em cursos internos da Escola do Legislativo;
III – direito de concorrer à reserva de vagas de estágio de que trata o art. 9º por até 2 anos após a conclusão.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A514-9A92-3874-A0B2 e informe o código 9A14-9A92-3874-A0B2

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A Câmara Municipal de Cabedelo deverá reservar 50% das vagas de estágio ofertadas em seus órgãos para participantes do programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A514-9A92-3874-A0B2 e informe o código: 9A14-9A92-3874-A0B2

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.546 De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAIS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Protetor de Animais" celebrado anualmente no dia 10 de agosto, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do Protetor de Animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

Parágrafo único. O "Dia Municipal do Protetor de Animais" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º É considerado Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha serviço de utilidade pública em prol de proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C1A8-DB6D-9E69 e informe o código C1A8-DB6D-9E69

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.547 De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Júnior Datele

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, "A FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DO BRASIL, NA PRAIA DO JACARÉ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a "Festividade de Nossa Senhora do Brasil, na Praia do Jacaré" como patrimônio cultural e imaterial do Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3F2E-CFA5-48F9-9909 e informe o código: 3F2E-CFA5-48F9-9909